



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 01 | 27 de fevereiro de 2025

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua exequutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Casa do Povo da Ereira, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco:

Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. / *para apreciação*;
2. Declarações previstas no artigo 15.º da LCPA. / *para apreciação*;
3. Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento da Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita. / *para deliberação*;
4. Aprovação do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental de 2024. / *para deliberação*;
5. 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2025. / *para deliberação*;
6. Contrato interadministrativo de cooperação referente à execução da obra pública com a designação de “Obras do Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique”, a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique. / *para deliberação*;
7. Retificação da deliberação da Reunião de Câmara de 19.12.2024, decorrente da Proposta de deliberação n.º 30/VP-PR/2024 - Certidão Comprovativa da Realização de Obras de Reabilitação para Efeitos de Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT), Proc.º N.º 01/2021/31. / *para deliberação*;
8. Alteração/ampliação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo e Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana 5 e 6 do Cartaxo – Aprovação. / *para deliberação*;
9. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2025, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. / *para deliberação*.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 18:30 horas.

Antes da Ordem do Dia:

Aprovação da ata n.º 4 da sessão ordinária realizada a 30/06/2023.

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata supramencionada.**

Ordem do Dia:

1. APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ **A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.**

2. DECLARAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 15.º DA LCPA.

Proposta de Deliberação N.º 07/PC-JH/2025

“Considerando que:

O artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação, estabelece que os dirigentes das entidades devem até 31 de janeiro de cada ano:

Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;

identificar em declaração emitida para o efeito e de forma individual todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;

identificar em declaração emitida para o efeito e de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;

No final de 2024, o Município não apresentava pagamentos em atraso, ou seja, contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura ou documento equivalente.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere enviar à Assembleia Municipal a:

- *Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2024, anexa a esta proposta de deliberação;*
- *Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2024, anexa a esta proposta de deliberação.*

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Que a Assembleia Municipal aprecie:

- *Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2024, anexa a esta proposta de deliberação;*
- *Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2024, anexa a esta proposta de deliberação.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ **A Assembleia Municipal apreciou declarações previstas no artigo 15.º da LCPA.**



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

3. REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL MARCELINO MESQUITA.

Proposta de Deliberação N.º 02/V-MJO/2025

“Considerando que:

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura, educação, desporto e tempos livres. – Cf. al. d), e) e f) do n.º 2 e n.º 1 do art.º 23.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Foi realizada a publicitação do início do procedimento e participação procedimental em 01/02/2022, relativa ao procedimento de elaboração do Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento da Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita, em cumprimento do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

No âmbito da alínea g) do número 1 do artigo 25º, conjugado com a alínea k) do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Unidade Funcional da Cultura enviou o Projeto do Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita para aprovação em Reunião de Câmara;

No dia 19 de julho de 2022, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, sob o número de Proposta de Deliberação 10/V-MJO/2022, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento da Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita;

De acordo com a alínea k) do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Projeto de Regulamento deveria ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, no entanto por lapso tal não aconteceu;

Ao rever o documento para submissão à aprovação da Assembleia Municipal foi verificado que existem artigos que necessitam de atualizações. Desta forma, proponho que a Câmara Municipal delibere a revogação da deliberação da Câmara Municipal datada de 19 de julho de 2022, que aprovou o Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento da Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita, e a apreciação do Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento da Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita na sua versão atualizada para posterior remessa à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea g) do número 1 do artigo 25º, conjugado com a alínea k) do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira”

Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento da

Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita

NOTA JUSTIFICATIVA

Inaugurada a 2 de dezembro de 1956, a Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita assume-se como um importante equipamento de interesse público na vida social, educativa e cultural do concelho do Cartaxo. Foi-lhe atribuído o nome de Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita, em homenagem ao dramaturgo. O seu irmão, António Mesquita, doou a casa da família, com a respetiva biblioteca familiar, situada na quinta (também doada) que alberga a Escola Básica José Tagarro.

As bibliotecas são espaços fundamentais para a aquisição de informação e construção de conhecimento, bem como de fruição estético-literária. Contribuem de forma decisiva para a aprendizagem ao longo da vida e são propiciadoras de dinâmicas da vida social, educativa e cultural das comunidades onde se inserem, contribuindo deste modo para a melhoria da qualidade de vida das populações. Constituem uma importante ferramenta para a inclusão, para a participação cidadã e para o processo de individuação dos cidadãos, e têm a missão de contribuir para o desenvolvimento das literacias, designadamente funcionais e digitais.

Esta biblioteca em particular tem, paralelamente, uma função museológica, testemunho da vida e da obra de Marcelino Mesquita, dramaturgo, periodista, médico e deputado republicano da Assembleia Constituinte, bem como de seu irmão, António Mesquita, lavrador abastado da transição do século XIX para o século XX. Assume-se, por isso, como património histórico indissociável da história do Cartaxo, quer pelo espólio e biblioteca pessoal de António Mesquita associados à agricultura e ao seu papel no desenvolvimento económico, e respetivas marcas históricas patentes no património material, quer pelo espólio de Marcelino Mesquita que o ligam indelevelmente ao republicanismo de início do século XX, à imprensa local e ao teatro, atividade cultural de grande importância para os cartaxenses.

É compromisso deste município a valorização e requalificação da biblioteca municipal, quer através da atualização de equipamentos e fundo documental, quer pela melhoria dos processos organizacionais, a fim de satisfazer mais eficazmente as necessidades dos utilizadores e



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

desenvolver estratégias de motivação para hábitos de leitura, de consulta de informação e de fruição das artes, porquanto o “salão das artes” e o “jardim das letras” permitem o desenvolvimento de atividades culturais em torno das artes e da literatura.

Este regulamento pretende ser um instrumento normativo, disciplinador do funcionamento da Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita, que faz parte da Rede Intermunicipal de Bibliotecas da Lezíria do Tejo (RIBLT), com base no protocolo assinado pelos municípios da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) e a Direção-Geral do Livro, do Arquivo e da Biblioteca (DGLAB) bem como da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, através de protocolo de adesão assinado igualmente com a DGLAB.

Tendo presente o acima considerado, a Câmara Municipal do Cartaxo, no uso dos poderes regulamentares atribuídos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea g) do número 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do artigo 33.º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, elaborou a presente proposta de Regulamento a submeter a consulta pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do número 1 do artigo 25.º e alínea k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, que precede do exercício das atribuições previstas nas alíneas a), d) e f) e m) do número 2 do artigo 23.º da mesma disposição legal, e ainda dos artigos 97.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita, doravante designado por BMM, assim como a todos os utilizadores que dela façam uso.

Artigo 3.º

Objetivos Gerais

Em consonância com os princípios do Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas, são objetivos gerais da BMM:

- a) Promover a criação e desenvolvimento de hábitos de leitura em todas as faixas etárias;*
- b) Apoiar a educação formal, a autoformação e a aprendizagem ao longo da vida;*
- c) Assegurar à população meios para o seu desenvolvimento intelectual e pessoal;*
- d) Estimular a imaginação, criatividade e sensibilidade estético-literária de crianças, jovens e adultos;*
- e) Promover o conhecimento sobre a herança cultural, incluindo a tradição oral, o gosto pelas artes e o interesse pela ciência;*
- f) Fomentar o diálogo e a diversidade interculturais;*
- g) Assegurar o acesso dos cidadãos a todo o tipo de informação da comunidade local;*
- h) Proporcionar serviços de informação adequados a cidadãos e grupos de cidadãos em função das suas necessidades, atividade e interesses;*
- i) Facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar a informação e as tecnologias de informação e comunicação;*

Artigo 4.º

Atividades

Com vista à prossecução dos seus objetivos gerais, a BMM desenvolve, ou promove o desenvolvimento de diversas atividades, designadamente:

- a) Organização e enriquecimento adequado e constante do seu fundo documental através da compra, oferta ou permuta de obras;*
- b) Informatização e divulgação do seu fundo documental;*
- c) Promoção de atividades de promoção de leitura;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- d) Apoio e/ou participação no desenvolvimento de programas e atividades de alfabetização e de desenvolvimento das literacias.
- e) Promoção e apresentação de livros, exposições, sessões de leitura e outras atividades de animação cultural;
- f) Promoção de atividades de cooperação e parcerias com outras bibliotecas, entidades e organismos culturais, a nível local, regional e nacional;
- g) Coordenação da rede concelhia de bibliotecas, designadamente as bibliotecas escolares, no âmbito do protocolo SABE (Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares) ou polos da Biblioteca Municipal que venham a ser criados.
- h) Cooperação com outras redes de bibliotecas, designadamente a RIBLT (Rede Intermunicipal de Bibliotecas da Lezíria do Tejo), no âmbito do protocolo celebrado entre a CIMLT e a DGLAB (Direção Geral do Livro dos Arquivos e das Bibliotecas);
- i) Adequação e organização dos espaços e dos serviços, sempre que possível, à legislação em vigor e às orientações emanadas da DGALB, de forma a integrar a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

Artigo 5.º

Gestão das instalações

1. A BMM situa-se na rua Dr. Marcelino Mesquita, no Cartaxo, e é constituída pela receção, sala de leitura, biblioteca da família Mesquita, espaço internet, salão das artes, jardim das letras, espaço infantil e espaços de apoio, com a possibilidade expansão, nomeadamente de criação de um depósito.
2. A gestão da BMM é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação de poderes no(a) Vereador(a) com o pelouro da Cultura, ou noutra pessoa por si designada.

Artigo 6.º

Horário

1. A BMM funciona com o horário aprovado pelo Presidente ou pelo(a) Vereador(a) com o pelouro da Cultura, sendo definido em função do interesse público, dos meios humanos e materiais afetos ao serviço.
2. Qualquer alteração de horário por motivo justificado, ou um encerramento não previsto, será divulgado com a maior antecedência possível, através dos meios disponíveis.

CAPÍTULO II

Utilizadores

Artigo 7.º

Utilização

1. A utilização dos serviços da Biblioteca é permitida a todos, de acordo com o artigo 13º da Constituição da República Portuguesa.
2. Para terem acesso a determinados serviços da Biblioteca, nomeadamente empréstimos, os utilizadores, individuais ou coletivos, terão de se inscrever e obter o Cartão de leitor, o qual é facultado a qualquer cidadão residente, que trabalhe ou estude no concelho ou em freguesia contígua, de concelhos limítrofes.
3. A inscrição é gratuita, única e válida para a Rede Concelhia das Bibliotecas do Cartaxo no entanto, implica a aceitação e o cumprimento das normas presentes neste Regulamento. .
4. O Cartão de leitor é pessoal e intransmissível, sendo cada utilizador responsável pelos movimentos com ele efetuados.
5. No ato de inscrição de utilizador individual, deverá o interessado apresentar um documento de identificação (cartão de cidadão, cédula pessoal, passaporte ou outro documento de identificação válido) e um documento comprovativo de morada (recibo de água, luz ou telefone) ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, sem os quais a inscrição não poderá ser aceite.
6. A inscrição de leitores menores de 18 anos, está sujeita a autorização e responsabilização dos pais, tutores ou encarregados de educação, que assumem, por aqueles, inteira responsabilidade, mediante a assinatura da ficha de inscrição, sujeita à apresentação de um documento de identificação.
7. Qualquer alteração do endereço ou contacto telefónico deve ser imediatamente comunicado à BMM.
8. Não será permitida a utilização dos serviços de empréstimo domiciliário sem a apresentação do Cartão de Leitor, a saber:



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- a) *Cartão individual – para pessoas em nome individual.*
 - b) *Cartão coletivo – para entidades em nome coletivo.*
9. *A pedido do leitor, a sua inscrição pode ser anulada, implicando este ato a devolução do Cartão de Leitor.*
10. *A aceitação da anulação do registo está dependente da regularização dos movimentos por parte do titular quanto ao empréstimo domiciliário dos bens pertencentes à Biblioteca.*
11. *A Biblioteca assegura, nos termos da lei, a proteção e confidencialidade dos dados pessoais fornecidos pelos utilizadores, os quais se destinam exclusivamente a ser utilizados pela Biblioteca, no âmbito do seu normal funcionamento e à difusão da atividade por si desenvolvida.*

Artigo 8.º

Biblioteca à porta

1. *A BMM disponibiliza o serviço de empréstimo domiciliário, em situações devidamente avaliadas e justificadas, em que se verifique a dificuldade na deslocação à Biblioteca, por motivos de saúde ou outros.*
2. *Para proceder ao pedido de empréstimo o utilizador deve:*
 - a) *Entrar na plataforma biblioteca.cm-cartaxo.pt, consultar o catálogo online e selecionar os livros que pretende para empréstimo, no máximo 3 livros por utilizador;*
 - b) *Em alternativa pode entrar em contato com a BMM, a fim de completar os procedimentos.*
3. *O prazo de empréstimo é de 15 dias, período após o qual, mediante agendamento, os livros serão devolvidos, na biblioteca ou no domicílio dos utilizadores.*

Artigo 9.º

Direitos

O utilizador tem o direito a:

- a) *Circular livremente em todo o espaço público da Biblioteca;*
- b) *Utilizar todos os serviços de livre acesso colocados à disposição;*
- c) *Retirar das estantes os documentos que pretende consultar, ler, ouvir, visionar localmente ou requisitar para empréstimo domiciliário;*
- d) *Dispor de um ambiente agradável e propício à leitura e trabalho;*
- e) *Requisitar para empréstimo domiciliário todos os documentos permitidos, devendo para o efeito ser titular do Cartão de Leitor;*
- f) *Apresentar reclamações, sugestões e propostas de aquisição mediante o preenchimento de impressos próprios para o efeito;*
- g) *Usar o livro de reclamações para os devidos efeitos, nos termos da lei em vigor.*

Artigo 10.º

Deveres

Os utilizadores têm o dever de:

- a) *Cumprir as regras estabelecidas no presente regulamento;*
- b) *Manter em boas condições as instalações e os equipamentos, conservando os documentos que lhe forem facultados;*
- c) *Respeitar os espaços públicos da biblioteca, salvaguardando de ruído as áreas reservadas à leitura;*
- d) *Respeitar e relacionar-se de forma cívica e cortês com os funcionários e utilizadores da biblioteca;*
- e) *Indemnizar a câmara municipal pelos danos ou perdas, provocados por manifesto descuido, que se verifiquem nas instalações, documentos ou equipamentos da biblioteca;*
- f) *Colaborar no preenchimento de inquéritos e questionários que lhe forem solicitados, para efeitos estatísticos e de gestão;*
- g) *Cumprir os prazos estabelecidos para a devolução dos documentos requisitados ao abrigo do regime de empréstimo;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- h) *Comunicar, imediatamente, a perda ou extravio do cartão de utilizador, sob pena de responsabilização por eventuais utilizações fraudulentas;*
- i) *Comunicar qualquer alteração do endereço ou dos dados pessoais fornecidos no impresso de inscrição.*

Artigo 11.º

Regras de Conduta

1. *Todo o utilizador da BMM deve tratar os outros utilizadores ou funcionários com respeito e cortesia, abstendo-se de comportamentos perturbadores.*
2. *Consideram-se comportamentos perturbadores todos os que prejudiquem utilizadores, funcionários ou o normal funcionamento da BMM, nos quais se incluem:*
 - a) *Desrespeitar orientações dadas por funcionários da BMM;*
 - b) *Danificar, ou colocar em risco, equipamentos ou documentos da BMM ou de terceiros;*
 - c) *Colocar em risco a sua integridade física ou de terceiros;*
 - d) *Importunar ou ameaçar, verbal ou fisicamente, outros utilizadores ou funcionários;*
 - e) *Utilizar linguagem desapropriada ou ofensiva;*
 - f) *Fazer ou provocar barulhos como falar alto, gritar, bater com objetos ou usar teclados com violência;*
 - g) *Vender qualquer tipo de bem ou serviço;*
 - h) *Efetuar qualquer tipo de peditório, questionário, inquérito ou entrevista sem autorização;*
 - i) *Afixar ou distribuir qualquer tipo de panfleto sem autorização prévia;*
 - j) *Ostentar indícios de falta de higiene pessoal que perturbem outros utilizadores ou funcionários;*
 - k) *Jogar qualquer tipo de jogo, excetuando-se os integrados na coleção da BMM e os acessíveis a partir da internet.*
 - l) *Consultar de forma provocadora imagens de carácter atentatório da dignidade humana;*
 - m) *Fazer-se acompanhar de animais, excetuando-se os cães-guia;*
 - n) *Fumar nos espaços da BMM;*
 - o) *Comer ou beber fora dos locais assinalados para o efeito;*
 - p) *Entrar em áreas reservadas ou temporariamente assinaladas como inacessíveis;*
 - q) *Não inibir o toque de telemóveis nas instalações da BMM;*
 - r) *Efetuar qualquer registo fotográfico, vídeo ou sonoro das instalações sem autorização prévia.*
3. *A falta de cumprimento da disposição b) implica a reparação global do dano.*
4. *Se a restituição em espécie não for possível, a indemnização será fixada em dinheiro tendo como referência o valor de mercado à data da ocorrência.*

Artigo 12.º

Sanções

1. *Qualquer utilizador cujo comportamento possa perturbar outros utilizadores, funcionários ou o normal funcionamento da BMM, será avisado de que o seu comportamento é desapropriado.*
2. *Caso reincida, será convidado a sair e no caso de não acatar a solicitação, a BMM poderá solicitar a intervenção da autoridade policial competente, acionando os procedimentos legais apropriados.*

Artigo 13.º

Apoio à utilização

1. *Qualquer situação anómala no funcionamento dos serviços deverá ser imediatamente comunicada a um funcionário da BMM.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

2. A BMM não se responsabiliza:

- a) Por danos ou roubos de objetos pessoais ocorridos nas suas instalações;
- b) Eventuais ocorrências, no espaço da Biblioteca com menores que não se encontrem acompanhados.

CAPÍTULO III

LEITURA E CONSULTA NA BIBLIOTECA

Artigo 14.º

Leitura e Consulta

1. Podem ser lidos ou consultados na Biblioteca todos os livros, periódicos, documentos audiovisuais e multimédia que se encontrem em livre acesso ao público, assim como a todos a que se tenha acesso remoto.
2. A consulta deve ser efetuada na sala onde os documentos se encontram, podendo, mediante autorização do funcionário do serviço, a título excecional, transitar de uma sala para outra ou para o espaço exterior - "Jardim das Letras".
3. As coleções estão arrumadas por assunto, de acordo com a CDU – classificação decimal universal.
4. A coleção infantil está arrumada de forma apropriada a esta faixa etária.
5. A coleção de audiovisuais tem uma classificação própria, adaptada a este material.
6. O acesso aos documentos audiovisuais é condicionado, uma vez que os utilizadores apenas têm acesso às caixas dos documentos, sendo o original exclusivamente manuseado pelos trabalhadores em exercício de funções na biblioteca.
7. O material consultado nunca deverá ser arrumado nas estantes de onde foi retirado, devendo ser deixado no local indicado para o efeito ou em cima das mesas.
8. A consulta dos documentos que se encontrem em depósito - livros e jornais antigos, obras raras ou em mau estado de conservação, e outros de carácter patrimonial será condicionada e sujeita à autorização do Bibliotecário ou do Técnico presente na sala.
9. Podem obter-se reproduções de todos os documentos que não se destinem a empréstimo domiciliário, exceto dos reservados, a que se refere a alínea anterior, que exige autorização expressa do Bibliotecário.
10. A execução de reproduções não deve infringir as normas legalmente estabelecidas quanto a direitos de autor.

Artigo 15.º

Consulta de reservados

1. A consulta de reservados é condicionada.
2. Independentemente do número de documentos solicitados, apenas poderá ser consultado um documento de cada vez.
3. Deverão ser respeitadas eventuais indicações de manuseamento dos documentos, atendendo à sua fragilidade, estado de conservação e valor patrimonial.
4. Podem solicitar o acesso a documentos reservados todos os cidadãos, maiores de 18 anos ou emancipados, nos termos da lei.

Artigo 16.º

Reprodução de reservados

1. Por razões de preservação, a reprodução de partes do documento, após autorização do técnico responsável, poderá implicar a utilização do método fotográfico, a efetuar pelos serviços ou pelo próprio, sob a supervisão de um funcionário.
2. Deverá ser entregue à BMM um exemplar de qualquer trabalho realizado ou publicado em que figurem informações ou documentos iconográficos ou outros, provenientes de documentos reservados.

CAPÍTULO IV

EMPRÉSTIMO DOMICILIÁRIO

Artigo 17.º

Empréstimo



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

1. A requisição para empréstimo domiciliário faz-se mediante a apresentação de Cartão de Leitor.
2. Poderão ser requisitados para empréstimo domiciliário, sem qualquer encargo, todos os fundos da Biblioteca, à exceção de:
 - a) Obras de referência (tais como enciclopédias, dicionários, anuários);
 - b) Últimos números das publicações periódicas (jornais, revistas, boletins);
 - c) Obras que integrem exposições bibliográficas;
 - d) Obras raras, de difícil aquisição ou consideradas de valor patrimonial;
 - e) Obras esgotadas ou em mau estado de conservação;
 - f) Obras que, por motivo atendível e circunstancial, não possam ser disponibilizadas.

Artigo 18.º

Empréstimos/Devoluções/Renovações/Reservas

1. O número de documentos por tipologia assim como o prazo do empréstimo domiciliário dos mesmos obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) Leitores/utilizadores individuais:
 - i. No máximo 3 documentos ou livros, por um período de 15 dias;
 - ii. No máximo 2 documentos audiovisuais (DVD) por um período de 2 dias.
 - b) Leitores/utilizadores coletivos:
 - i. No máximo, 10 documentos, ou livros, por um período de 15 dias.
2. Não é permitido o empréstimo de documentos com classificação etária não indicada para a idade do utilizador.
3. Os empréstimos são passíveis de renovação, no limite de dois empréstimos, por períodos iguais ao inicial, com exceção dos documentos audiovisuais cujo empréstimo não é passível de renovação.
4. Sempre que um utilizador ultrapassar os prazos de empréstimo será avisado por telefone, carta ou correio eletrónico para proceder à devolução dos documentos em causa.
5. O atraso na devolução de documentos implica uma penalização que se traduz na inibição da realização de novos empréstimos por um período igual ao somatório dos dias de atraso das devoluções.
6. À BMM reserva-se o direito de recusar novos empréstimos pelo período de seis meses a um ano, aos utilizadores que tenham excedido abusivamente e de forma reiterada os prazos das devoluções.
7. No caso dos utilizadores com idade inferior a 18 anos, os pais, tutores ou encarregados de educação são corresponsáveis pelo empréstimo domiciliário e pelos atos praticados pelos mesmos nas instalações da Biblioteca.
8. As renovações podem ser feitas presencialmente na Biblioteca, por telefone ou através de email ou do espaço disponibilizado no site para o efeito.

Todos os documentos passíveis de empréstimo podem ser objeto de reserva por parte do utilizador, que se obriga a levantá-los no prazo máximo de 2 (dois) dias após ter sido avisado pela Biblioteca da sua disponibilidade.

CAPÍTULO V

Serviços de apoio às bibliotecas escolares

Artigo 19.º

Serviços de apoio às bibliotecas escolares

1. O Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE) destina-se, em consonância com os recursos humanos e materiais disponíveis, a assegurar o apoio técnico às Bibliotecas Escolares, e à cooperação interbibliotecas de forma a complementar e potenciar os recursos documentais, ou outros, a nível local.
2. No âmbito da sua atividade, o SABE procurará promover a troca de experiências entre biblioteca municipal e bibliotecas escolares, no que respeita à gestão, organização, formação, animação do livro e da leitura, bem como potenciar recursos através de uma efetiva



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

cooperação e partilha.

Artigo 20.º

Empréstimo Interbibliotecas

1. A BMM presta o serviço de empréstimo Interbibliotecas com o objetivo de facilitar o acesso à sua coleção, em função de pedidos de documentação feito pelas bibliotecas da RIBLT e outras bibliotecas do país.
2. A BMM recorre ao empréstimo interbibliotecas sempre que a sua coleção não responda às necessidades dos seus utilizadores e, a pedido destes, seja possível identificar outra Biblioteca da rede que possua a documentação pretendida.
3. O pedido de empréstimo deverá ser realizado presencialmente na BMM ou através de email para biblioteca@cm-cartaxo.pt. Cabe à biblioteca requerente assumir todos os custos e responsabilidades associados ao envio e utilização.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO INTERNO

Artigo 21.º

Serviços Prestados

1. A BMM disponibiliza meios de reprodução de documentos, fotocópias e impressões, quer de documentos internos, quer de documentos externos.
2. A reprodução de documentos obedece às normas legalmente estabelecidas e às regras de conservação dos documentos.
3. Por razões de preservação, a reprodução de partes de documentos integrados em coleções especiais poderá implicar a utilização do método fotográfico.
4. A reprodução de documentos está sujeita ao pagamento dos valores previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 22.º

Utilização de recursos informáticos/digitais

1. Os utilizadores da biblioteca podem usar os equipamentos digitais e informáticos destinados a uso público, mediante preenchimento de formulário.
2. No caso dos computadores e tablets podem permanecer o máximo de dois utilizadores por computador, quando se justifique e mediante autorização prévia do funcionário.
3. A utilização dos computadores/internet é gratuita, sendo o tempo máximo de utilização diária por utilizador de 30 (trinta) minutos, podendo este período ser alargado se não houver utilizadores em espera.
4. Por motivos de segurança não podem ser usadas Pen Drive ou Memória USB Flash Drive ou outros suportes, não pertencentes à Biblioteca, a não ser em situações excecionais, sob vigilância do funcionário presente na sala.
5. É proibida a utilização dos recursos informáticos e o acesso à internet para fins ilegais ou não éticos. Ao utilizador infrator ser-lhe-á vedado o direito de utilização da internet e dos recursos informáticos.
6. O mesmo se aplica na utilização da rede wireless, ou de qualquer outro tipo de rede no espaço da Biblioteca, mesmo que com recurso a computadores pessoais.
7. A Biblioteca não se responsabiliza por qualquer perda de ficheiros ou informação decorrente da utilização dos computadores.
8. O armazenamento de documentos/ficheiros nos postos informáticos é limitado à duração da sessão, sendo que no final de cada sessão são, automaticamente, removidos.
9. É proibida a instalação de programas e o armazenamento de ficheiros pessoais nos computadores, reservando-se à biblioteca o direito de apagar todo e qualquer documento ou programa deixado nos computadores pelos utilizadores.
10. Os utilizadores devem sair da sua conta de e-mail ou outros serviços pessoais quando finalizarem a sessão, para garantir a segurança da sua privacidade e dos dados.
11. O uso de redes sociais e outros serviços online deve ser feito com discrição, sem prejudicar a segurança ou a utilização dos recursos por



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

outros.

12. *O acesso à Internet deve ser restrito a conteúdos adequados à política da biblioteca, sendo vedado o acesso a sites ou conteúdos de natureza ilegal, ofensiva ou imprópria.*
13. *A consulta de conteúdos que contenham registo sonoro, deverá ser realizada com os auscultadores do próprio utilizador.*
14. *A consulta sem a utilização de auscultadores, está sujeita a autorização do funcionário presente na sala.*
15. *O utilizador deverá deixar o equipamento nas mesmas condições em que o encontrou, sendo expressamente proibido alterar a sua configuração.*

Artigo 23.º

Acesso à aplicação Press Reader

1. *A Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita faculta o acesso gratuito à plataforma digital Press Reader de forma ao utilizador, individual ou coletivo, aceder às publicações periódicas nela disponibilizadas.*
2. *O acesso à plataforma obriga à inscrição como leitor na Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita, após a qual será facultado código de acesso à mesma.*
3. *Podem ser leitores/utilizadores coletivos, as seguintes instituições:*
 - a) *Agrupamentos de Escolas;*
 - b) *Outras instituições públicas;*
 - c) *Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);*
 - d) *Associações culturais, recreativas ou outras;*
 - e) *Centros de Estudo ou outros similares;*
 - f) *Outras instituições, por motivo atendível.*

Artigo 24.º

Funcionários

1. *Ao responsável pela Biblioteca Municipal compete, no âmbito das suas funções, fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento, dirigir superiormente o funcionamento do serviço e o trabalho a desenvolver pelos funcionários integrados na Biblioteca, definir e aplicar procedimentos técnicos de tratamento documental, promover ações de difusão com vista a tornar acessíveis as fontes de informação, dar pareceres técnicos na área da sua competência e planificar ações culturais de promoção do serviço.*
2. *Aos funcionários da Biblioteca Municipal, conforme a sua formação técnico-profissional e sob orientação do responsável compete:*
 - a) *Executar as tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento e a difusão da documentação e informação;*
 - b) *Realizar as funções inerentes ao serviço de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica;*
 - c) *Executar e colaborar noutras tarefas no âmbito das atividades da Biblioteca, assim como as que lhes forem confiadas para o eficiente funcionamento da mesma.*

Capítulo VII

Doações/ofertas e desbaste

Artigo 25.º

Doações/Ofertas

1. *A Biblioteca Marcelino Mesquita aceita doações/ofertas de documentos de particulares e instituições, mediante as seguintes condições:*
 - a) *Bom estado de conservação;*
 - b) *Atualidade e interesse dos documentos;*
 - c) *Acondicionamento apropriado dos documentos;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- d) *Identificação do doador/ofertante;*
 - e) *Preenchimento do termo de entrega pelo doador.*
2. *A Biblioteca reserva-se o direito de:*
- a) *Selecionar, de entre os documentos doados, aqueles que pretender disponibilizar ao público;*
 - b) *Selecionar os que entender colocar em depósito;*
 - c) *Selecionar, de entre os mesmos, os que entender enviar para abate, vender na feira do livro usado a um preço simbólico ou oferecer a outras bibliotecas e instituições.*
3. *A Biblioteca reserva-se o direito de não aceitar a doação caso a mesma não se coadune com a missão da Biblioteca ou necessidades e interesses dos utilizadores.*
4. *A aceitação das ofertas será analisada, tendo em consideração as orientações do Guia de Gestão da Coleção para Bibliotecas Públicas da DGLAB.*
5. *Compete ao doador/ofertante preencher e assinar, no ato da entrega, um documento disponibilizado pela Biblioteca onde declara aceitar as condições acima descritas.*
6. *Apenas os documentos a incluir na coleção da BMM serão objeto de tratamento técnico.*
7. *Caso seja solicitado o anonimato, a doação a incluir é integrada e disponibilizada apenas com indicação «Oferta».*

Artigo 26.º

Desbaste da coleção

A Biblioteca reserva-se ao direito de desbaste de documentos da coleção, segundo as orientações da DGLAB, em função de:

- a) *Mau estado de conservação dos documentos;*
- b) *A desatualização dos documentos;*
- c) *Ofertas e doações que não respeitem os critérios de aceitação;*
- d) *A falta de condições para manuseamento continuado desses mesmos documentos;*

Capítulo VIII

Utilização dos Espaços

Artigo 27.º

Utilização

1. *A Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita está dotada de uma sala polivalente (Salão das Artes) e de um espaço exterior (Jardim das Letras). Estes espaços destinam-se a:*
 - a) *Atividades de promoção do livro e da leitura;*
 - b) *Outras atividades culturais e educativas como sejam exposições, artes performativas, ações de formação, seminários, conferências, quer sejam promovidos pelo Município ou por terceiros;*
 - c) *Reuniões ou eventos, solicitadas por associações e entidades cujos objetivos sejam considerados de interesse municipal.*
2. *Essas atividades e eventos têm em vista a divulgação dos seus serviços, do fundo documental e a prossecução dos seus objetivos gerais.*
3. *Os espaços da BMM referidos no n.º 1 podem ser cedidos, a entidades terceiras, por períodos pontuais ou continuados, mediante o pagamento da respetiva taxa de cedência, nos termos previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas, desde que os fins da cedência se coadunem com os definidos no n.º1 do presente artigo.*
4. *A cedência dos espaços referidos no n.º 1. será autorizada desde que não coincida com atividades promovidas ou apoiadas pelo Município e que estejam em consonância com as atividades referidas em a) e b) do mesmo número.*

Artigo 28.º

Cedência para utilização de espaços



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

1. *O pedido para a realização destas atividades no Salão das Artes ou noutro espaço da Biblioteca Municipal deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara ou ao(à) Vereador(a) com o pelouro da Cultura.*
2. *A montagem e desmontagem dos eventos e atividades devem ocorrer no horário normal dos serviços e são, por regra, da responsabilidade da entidade, havendo da parte dos serviços da Biblioteca o apoio logístico necessário.*
3. *No que diz respeito a exposições compete aos serviços da Biblioteca a vigilância das obras expostas, não se responsabilizando o Município por qualquer estrago ou dano nas obras expostas.*

Artigo 29.º

Requerimento

1. *Para efeitos de planeamento e calendarização, devem as entidades fazer o pedido com a antecedência mínima de 20 dias.*
2. *A autorização da utilização dos espaços é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 5 dias úteis após a entrada do pedido nos serviços da Cultura do Município do Cartaxo.*
3. *Os pedidos de cedência dos espaços podem ser indeferidos, designadamente nos seguintes casos:*
 - a) *Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efetuados;*
 - b) *Impossibilidade de garantia de meios e condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade;*
 - c) *Outras situações ponderadas e fundamentadas.*
4. *Não é permitida qualquer alteração nos espaços e equipamentos da BMM sem autorização prévia.*
5. *A exposição de materiais publicitários e a montagem de stands em espaços adjacentes está sujeita a autorização.*

Artigo 30.º

Reprodução

1. *Não é permitido fotografar, filmar ou fazer gravações de som em qualquer dos espaços cedidos, exceto se tal for previamente autorizado pelo responsável da Biblioteca.*
2. *Caso seja autorizado fotografar, filmar, gravar som ou captar imagens, o registo está limitado aos espaços cedidos e condicionado pelo respeito da segurança do público e de todos os intervenientes, e seguindo as normas do RGPD.*

Artigo 31.º

Acompanhamento das atividades

A BMM reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer evento, manter presente, nos espaços cedidos, o pessoal que considere adequado.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 32.º

Acidentes Pessoais e Sinistros nas Instalações da Biblioteca

1. *O Município do Cartaxo não se responsabiliza por acidentes pessoais ou sinistros resultantes de imprudência ou mau uso das instalações e ou equipamentos da Biblioteca, incluindo eventos que ocorram nos espaços.*
2. *Ficam excluídos do disposto no número anterior, os acidentes ou sinistros que ocorram devido a deficiência ou mau estado de conservação do edifício ou dos equipamentos.*

Artigo 33.º

Casos Omissos

Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	27	12	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

4. APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DE 2024.

Proposta de Deliberação N.º 14/PC-JH/2025

“Considerando que:

O ponto 8.3.1 das considerações técnicas do DL n.º 54-A/99, de 22/2 que se mantém após a entrada em vigor do SNC-AP, prevê a possibilidade de sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas que o orçamento pode ser objeto de alterações e revisões, atualmente denominadas na NCP 26 por alterações orçamentais permutativas ou modificativas.

No final de 2024, o saldo orçamental a transitar para 2025 foi de 9.021.593,22 € e a incorporação do saldo do exercício anterior no atual orçamento deve acontecer via alteração orçamental modificativa (ponto 8.3.1.4 do POCAL).

A Lei n.º 45-A/2024, de 31/12 (Orçamento de Estado para 2025), prevê no seu artigo 145º, que “após aprovação do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental, pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”.

Nesta data, o mapa acima referenciado obtido na aplicação informática do Município já foi submetido com sucesso, a prévia validação na plataforma do EContas do Tribunal de Contas, conforme comprovativo na informação anexa a esta proposta de deliberação.

No Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual define como documentos de prestação de contas o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, o anexo orçamental, o anexo financeiro, o relatório de gestão e outros que a Autarquia considere relevantes para a sua gestão.

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea l) do n.º 2 do art.º 25º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve, legalmente o Executivo Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, devendo submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

O mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental é um dos mapas constantes nos documentos da prestação de contas do Município.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, ambos na sua atual redação, o mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental de 2024, anexo à presente proposta, no qual se transita um saldo orçamental da gerência de 2024 para a gerência de 2025, no montante de 9.021.593,22 €, e o submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal aprecie e delibere, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, ambos na sua atual redação, o mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental de 2024, anexo à presente proposta, no qual se transita um saldo orçamental da gerência de 2024 para a gerência de 2025, no montante de 9.021.593,22 €.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	18	12	1	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	9	---	9	---	---	---	---

5. 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO - ANO 2025.

Proposta de Deliberação N.º 15/PC-JH/2025

“Considerando que:

A elaboração do orçamento é norteada pelos princípios e regras preconizados no POCAL (legislação parcialmente não alterada pela entrada em vigor do DL 192/2015, de 11/9), procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL em conjugação com o estipulado na NCP 26, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, que o orçamento pode ser objeto de alterações orçamentais, sendo que estas constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

A incorporação do saldo do exercício anterior com as suas repercussões na receita e na despesa deve acontecer via alteração orçamental modificativa, da qual irá resultar uma alteração do montante global do orçamento que está em vigor.

O Orçamento de Estado para 2025, prevê no seu artigo 145º, que “após aprovação do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental, pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025 à aprovação da Assembleia Municipal, conforme anexos a esta proposta.

A Assembleia Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025, conforme anexos a esta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	16	12	1	2	---	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	11	---	9	---	1	1	---



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

6. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA COM A DESIGNAÇÃO DE “OBRAS DO MERCADO MUNICIPAL DE VILA CHÃ DE OURIQUE”, A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE.

Proposta de Deliberação N.º 16/PC-JH/2025

“Considerando que:

A prossecução dos interesses próprios das populações deve assentar na atuação conjunta e concertada entre o Município e as Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos interadministrativos o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.

A realização das obras no Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique é de extrema importância para a modernização e valorização do espaço, que desempenha um papel central na economia local e na dinâmica social da comunidade.

Com o passar dos anos, as estruturas do mercado têm apresentado sinais de degradação, o que compromete tanto a funcionalidade do local quanto a experiência de quem o frequenta.

A revitalização permitirá melhorar as condições de trabalho para os comerciantes, proporcionando ambientes mais seguros e adequados para a venda de produtos frescos e regionais, ao mesmo tempo que garante maior conforto para os consumidores.

Neste contexto, importa salientar que as atribuições dos Municípios e das Freguesias consistem na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação mútua e recíproca, com fundamento e de acordo com o disposto nos artigos 2.º, 7.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas introduzidas e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I.

Competindo à Assembleia Municipal, sob prévia proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, nos termos do estatuído na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do acima identificado Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Regime Jurídico.

O artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reporta-se aos contratos no âmbito do setor público, abrangendo, também, os contratos interadministrativos de cooperação, nos termos da disciplina prevista no seu número 5.

De referir, também, o artigo 5.º-B do mesmo Código em sede de regime da contratação excluída.

Por fim, importa mencionar o artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos, especificamente aplicável aos contratos interadministrativos enquanto contratos entre contraentes públicos.

Nestes termos, e com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do contrato interadministrativo de cooperação referente à execução da obra pública com a designação de “Obras do Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique” na Freguesia de Vila Chã de Ourique, em anexo, a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma.

A Assembleia Municipal autoriza a celebração do contrato interadministrativo de cooperação referente à execução da obra pública com a designação de “Obras do Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique” na Freguesia de Vila Chã de Ourique, a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique, em anexo, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 5/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	27	12	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

7. RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 19.12.2024, DECORRENTE DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 30/VP-PR/2024 - CERTIDÃO COMPROVATIVA DA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) E IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÕES ONEROSAS (IMT), PROC.º N.º 01/2021/31.

Proposta de Deliberação N.º 06/VP-PR/2025

“Considerando que:

Na reunião de câmara municipal, realizada em 19/12/2024, através da proposta de deliberação n.º 30/VP-PR/2024 foi deliberado emitir Certidão Comprovativa da Realização de Obras de Reabilitação para Efeitos de Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT), Proc.º N.º 01/2021/31.

No entanto, verificou-se a existência de um erro na redação da mencionada proposta de deliberação.

Assim, onde se lê:

*“Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no Art.º 45. n.º 2, alínea b) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, proceder ao reconhecimento da isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente e isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação uma vez que, o adquirente iniciou as respetivas obras no prazo de três anos a contar da data de aquisição, para efeitos da aplicação do Art.º 45.º do EBF, nomeadamente a aplicação dos benefícios consagrados nas **alíneas a) e c)**, deste artigo, no prédio sito na Rua José Ribeiro da Costa - n.º 149, no Cartaxo, no Cartaxo, Freguesia da União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2587/19991203, da freguesia de Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 167 da freguesia da União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta.”*

Deverá ler-se:

*“Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no Art.º 45. n.º 2, alínea b) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, proceder ao reconhecimento da isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente e isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação uma vez que, o adquirente iniciou as respetivas obras no prazo de três anos a contar da data de aquisição, para efeitos da aplicação do Art.º 45.º do EBF, nomeadamente a aplicação dos benefícios consagrados nas **alíneas a) e b)**, deste artigo, no prédio sito na Rua José Ribeiro da Costa - n.º 149, no Cartaxo, no Cartaxo, Freguesia da União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2587/19991203, da freguesia de Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 167 da freguesia da União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta.”*

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 174.º do Código de Procedimento Administrativo – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro – delibere retificar a sua deliberação de 19/12/2024, decorrente da proposta de deliberação n.º 30/VP-PR/2024, que autorizou a emissão da Certidão Comprovativa da Realização de Obras de Reabilitação para Efeitos de Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT) e remeta o assunto para retificação da



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

deliberação tomada em assembleia municipal.

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto no art.º 174.º do Código de Procedimento Administrativo – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro – retificar a sua deliberação de 19/12/2024, decorrente da proposta de deliberação n.º 30/VP-PR/2024, que autorizou a emissão da Certidão Comprovativa da Realização de Obras de Reabilitação para Efeitos de Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT).

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 5/PC-JH JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1	---

8. ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA 4 DO CARTAXO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA 5 E 6 DO CARTAXO – APROVAÇÃO.

Proposta de Deliberação N.º 07/VP-PR/2025

“Considerando que:

Deliberou a Câmara Municipal, em 04/05/2023:

- *“Aprovar o início do procedimento de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e respetivas Operações de Reabilitação Urbana (ORU) nos aglomerados urbanos que, em cada uma das freguesias do Município, reúnam os requisitos para o efeito, possibilitando a reabilitação do seu edificado e atratividade a nível socio-económico, de acordo com o previsto nos artigos 7.º e 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, publicado pelo D.L. n.º 307/2009, de 23/10/2;*
- *Que a aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana seja em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, para que possam os munícipes, que pretendam reabilitar os seus edifícios, começar a usufruir o quanto antes dos benefícios fiscais associados àquela delimitação.”*

Em resultado, foram iniciados os trabalhos por forma a apresentar as delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, estando já em vigor as ARU's de Ereira, Lapa e Casais da Lapa, Pontével, Porto de Muge, Reguengo, Valada, Vale da Pinta e Vila Chã de Ourique.

Estas propostas de delimitação permitem, nas áreas abrangidas, a definição, pelo município dos objetivos da reabilitação urbana e dos meios adequados para a sua prossecução, poderão estes ser espelhados numa vertente integrada da intervenção, dirigindo-se tanto à reabilitação do edificado como à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano;

Na cidade do Cartaxo, e sem prejuízo de se encontrarem em vigor três Operações de Reabilitação Urbana (ORU's das ARU's 1, 2 e 3) e a delimitação da ARU 4, verifica-se que uma parcela significativa da cidade não se encontra integrada Área de Reabilitação Urbana, situação que se pretende colmatar.

Toda a documentação referente às propostas de delimitação das Área de Reabilitação Urbana 5 e 6 do Cartaxo, assim como da alteração / ampliação da Área de Reabilitação Urbana 4 se encontra concluída e consta de:

- *Planta com as delimitações propostas;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- o *Memórias descritivas e justificativas das delimitações propostas;*
- o *Identificação dos benefícios fiscais e outros incentivos a atribuir aos proprietários;*

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

- 1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, a delimitação constante nos elementos em anexo da:**
 - a. Alteração / ampliação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo;**
 - b. Área de Reabilitação Urbana 5 do Cartaxo;**
 - c. Área de Reabilitação Urbana 6 do Cartaxo**
- 2. De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aplicação, na ARU mencionada anteriormente, dos benefícios fiscais que constam da atual redação do artigo 45.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais (EBF), ou daqueles que venham a ser aplicados em situação decorrente de alteração legislativa.**

“A Assembleia Municipal delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a delimitação da alteração / ampliação da Área de Reabilitação Urbana 4 e delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana 5 e 6 do Cartaxo, assim como aprovar a aplicação, naquelas ARU’s, dos benefícios fiscais que constam da atual redação do artigo 45.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais (EBF), ou daqueles que venham a ser aplicados em situação decorrente de alteração legislativa.”

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
(Despacho n.º 5/PC-JH JH/2023, de 10-01)
Pedro Miguel Ferreira Reis”*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	27	12	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

9. 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2025, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO VIGENTE.

Proposta de Deliberação N.º 4/V-FV/2025

“Considerando que:

O mapa de pessoal é um instrumento dinâmico de gestão que, de acordo com o planeamento feito, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, respetivas atribuições e competências e, no âmbito do ciclo anual de gestão, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação anual, devendo acompanhar o respetivo orçamento.

No decurso do exercício da gestão anual, face à atividade desenvolvida, e sempre que se verifiquem constrangimentos, nomeadamente, sempre que a previsão dos trabalhadores se revele insuficiente para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, pode proceder-se a alterações ao mapa de pessoal com vista ao recrutamento de recursos humanos que se venham a revelar necessários, para além dos inicialmente previstos.

Para a prossecução da missão e das competências definidas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª Série, em 29/12/2022, com as alterações que lhe foram introduzidas, assim como da necessidade de implantação de políticas



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ambientais, de acordo com as diretrizes europeias, há necessidade de dotar a equipa de elementos conhecedores das matérias que a área do ambiente encerra em si.

Cada vez mais a preocupação com o meio ambiente é um desígnio para as futuras gerações.

Pretende o município do Cartaxo, de acordo com as diretivas europeias e no estrito cumprimento das suas competências, contar no seu quadro de pessoal com técnicos superiores especializados na área do ambiente.

O município do Cartaxo não possui atualmente nenhum Engenheiro do Ambiente a exercer funções, uma vez que a técnica superior que ocupa o posto de trabalho com a atividade pretendida, encontra-se em período experimental de função noutra entidade, para onde concorre.

Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as atribuições e competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

O quadro infra, resume a alteração de Postos de Trabalho a aprovar, no mapa de pessoal de 2025.

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2025 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica de Emprego Público							
				Contrato de Trabalho em Funções Públicas							
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Por tempo indeterminado			A termo resolutivo (certo/incerto)				
				Alteração	Postos de trabalho			Alteração	Postos de trabalho		
0102 -DIVISÃO DE ESPAÇOS VERDES, AMBIENTE E HIGIENE URBANA (DEVAHU)					P	AP	T		P	AP	T
ÁREA DE AMBIENTE											
AMBIENTE (Conforme Anexo I)	TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR	Engenharia do Ambiente ou Ordenamento dos Recursos Naturais	+ 1	1	1	2				

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

As verbas necessárias, para a ocupação do posto de trabalho estão consideradas no orçamento municipal de 2025, conforme documentos fornecidos pela Unidade Funcional de Gestão e Finanças que se encontram em anexo, nas rubricas orçamentais 0102 010109; 0102 010113; 0102 010114 e 0102 0103050201/02.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2025, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2025, com a alteração aos postos de trabalho constantes no quadro inserto nesta proposta de deliberação.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	22	12	5	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	5	---	5	---	---	---	---

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 00 horas e 02 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,

Paulo José Lopes das Neves

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

A Técnica Superior,

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Artur Jorge da Silva Caetano, <i>em substituição</i> (PS)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Augusto Gonçalves Parreira (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista da Cruz (PSD)	x	
10	Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues, <i>em substituição</i> (CDU)	x	
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)	x	
12	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
13	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
14	Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i> (PS)	x	
15	Francisco Manuel Miguel Colaço, <i>em substituição</i> (BE)	x	
16	Valter Alexandre Marques de Almeida (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

18	Maria Helena Inglês Góis, <i>em substituição</i> (PS)	x	
19	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo (PSD)	x	
20	Humberto Jorge dos Santos Ribeiro (PSD)	x	
21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	
22	Raquel de Oliveira Periquito Vieira, <i>em substituição</i> (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	João Pedro Durão Mota, <i>em substituição</i> (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada)	x	
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	